



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

Ano de 2014

PROCESSO

Nº 292/2014

Interessado: Mesa Diretora da Câmara Municipal
Projeto de Lei nº 017/2014

Assunto: Reajuste o valor do Programa de Alimentação
dos Servidores da Câmara Municipal de
Colatina criado pela Resolução nº 186, de
30/10/1995 e dá outras providências.

AUTUAÇÃO

Aos _____ dias do mês de

_____ do ano de _____

autuo, nos termos da lei, os documentos que se seguem.

Eliseu



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

FOLHA Nº 02
DATA 10/03/14
RUBRICA *[assinatura]*

PROJETO DE LEI Nº 017 /2014

Reajusta o valor do Programa de Alimentação dos servidores da Câmara Municipal de Colatina criado pela Resolução nº 136 de 30/10/1995 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Colatina, Estado do Espírito Santo no uso de suas atribuições constitucionais, APROVA:

Art. 1º - Fica reajustado para R\$ 895,00 (oitocentos e noventa e cinco reais) o valor do Programa de Alimentação por Cartão Magnético/Eletrônico distribuído mensalmente para os servidores da Câmara Municipal de Colatina.

Parágrafo Único - O vale-alimentação de que trata o caput deste artigo é devido aos servidores efetivos, comissionados e demais servidores públicos cedidos e que prestam serviços na Câmara Municipal de Colatina.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta do orçamento da Câmara Municipal de Colatina.

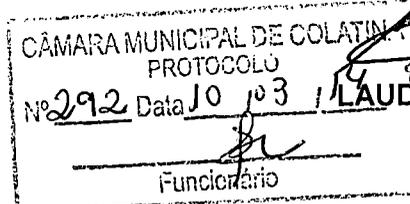
Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 10 de Março de 2014.

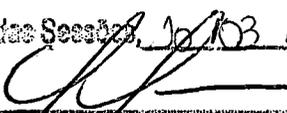
[assinatura]
OLMIR F. DE A. CASTIGLIONI
Presidente

[assinatura]
JUAREZ VIEIRA DE PAULA
Vice-Presidente

[assinatura]
JORGE LUIZ GUIMARÃES
1º Secretário

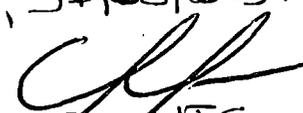


[assinatura]
LAUDEIR LUIZ CASSARO
2º Secretário

AS COMISSÕES PERMANENTES
Sala das Sessões, 19/03/2014

PRESIDENTE

Por decisão unânime dos acredores, nesta data o projeto de Lei foi retirado de pauta, retirando-se também seu pedido de urgência.

Colatina - ES, 19/03/2014


PRESIDENTE

Sr. Presidente,

Solicitamos a retirada de tramitação do presente.

Colatina - ES, 19/03/2014




DESPACHO



Inquirir-se com as cautelas de estilo.

Colatina - ES, 19/03/2014





Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

FOLHA Nº 03
DATA 10/03/14
RUBRICA [assinatura]

JUSTIFICATIVA

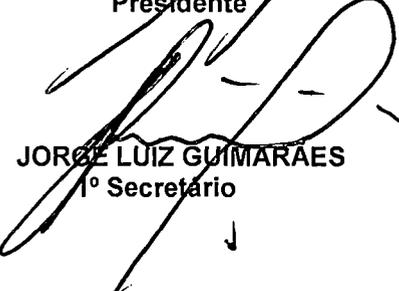
Trata-se de Projeto de Lei de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Colatina que dispõe sobre o reajuste do Programa de Alimentação dos servidores públicos desta Augusta Casa de Leis.

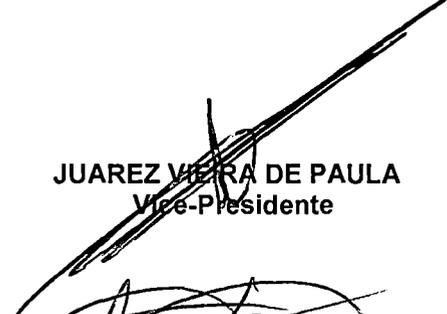
Ressalta-se que o último reajuste fora concedido através de Lei Municipal nº 5.828, de 03 de Abril de 2012 e que o reajuste de aproximadamente 7% (sete por cento) concedido pelo presente instrumento legal é menor que o índice da tabela FIPE na categoria Alimentação entre os meses maio de 2012 a janeiro de 2014, conforme documento anexo.

Nestes lindes, somos pela apresentação do presente projeto de lei e solicitamos os pares a aprovação da matéria.

Sala das Sessões, em 10 de Março de 2014.


OLMIR F. DE A. CASTIGLIONI
Presidente


JORGE LUIZ GUIMARÃES
1º Secretário


JUAREZ VIEIRA DE PAULA
Vice-Presidente


LAUDEIR LUIZ CASSARO
2º Secretário



[Home](#) > [Índices](#) > [IPC](#) > [Índice mensal](#) > [Acumulado](#)

Selecione a informação desejada.

	Ano	Mês	Categoria
Início:	2012 ▼	Maio ▼	Geral Habitação Alimentação Transporte Despesas Pessoais
Término:	2014 ▼	Fevereiro ▼	

Veja também:

[Séries de taxas de variação](#)
[Séries de números-índice](#)

Período de maio/2012 até janeiro/2014

Categoria	Índice
Alimentação	16,59%

LEI Nº 5.828, DE 03 DE ABRIL DE 2012

Reajusta o valor do Programa de Alimentação dos servidores do Poder Legislativo Municipal criado pela Resolução nº 136, de 30.10.95 e dá outras providências :

Faço saber que a Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica reajustado o valor do Programa de Alimentação por Cartão Magnético/Eletrônico, distribuído mensalmente em R\$ 837,00 (oitocentos e trinta e sete reais) para os servidores do Poder Legislativo Municipal.

Parágrafo Único - O vale-alimentação de que trata o caput deste artigo é devido aos servidores efetivos, comissionados e demais servidores públicos cedidos e que prestam serviços nesta Augusta Casa de Leis.

Artigo 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta do orçamento da Câmara Municipal de Colatina.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos financeiros retroativos a partir de 1º de abril do corrente.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colatina, em 03 de abril de 2012.



Prefeito Municipal

Registrada no Gabinete do Prefeito Municipal de Colatina, em 03 de abril de 2012.



Secretário Municipal de Gabinete.

CAMARA MUNICIPAL DE COLATINA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

RESOLUÇÃO Nº 136

CRIA PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DOS
SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO E
DA OUTRAS PROVIDENCIAS

A Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, usando de atribuições legais, APROVA:

Artigo 1º - Fica criado o Programa de Alimentação dos Servidores do Poder Legislativo, correspondente a 20 (vinte e dois) cupons alimentação, mensalmente distribuídos no valor de R\$ 1,37 (Um real e trinta e sete centavos), aos funcionários e demais servidores que estejam prestando serviços ao Legislativo Municipal de Colatina.

Parágrafo Único - A Câmara Municipal, por Portaria do Presidente, no dia 01 de cada trimestre, declarará a expressão monetária do valor unitário do Bônus Alimentação previsto nesta Resolução, tomando por base o valor Unidade Padrão Fiscal do Município de Colatina - UPFMC.

Artigo 2º - Fica o benefício estendido aos servidores inativos.

Parágrafo 1º - O servidor inativo que estiver ocupando qualquer cargo no quadro do legislativo Municipal, inclusive em provimento em Comissão, terá jus apenas a 01(um) Kit de cupons, não sendo permitido a cumulatividade.

Parágrafo 2º - O disposto no Parágrafo 1º deste Artigo se aplicará na hipótese de estarem os servidores na situação de marido e mulher.

Artigo 3º - Ficam excluídos deste programa os servidores que estejam gozando licença não remunerada.

Artigo 4º - O Programa de que trata esta Lei, terá seu início a partir de 01.07.13.

Artigo 5º - Fica a Câmara Municipal autorizada a

contratar através do competente procedimento licitatório os serviços de que trata esta Resolução.

Artigo 62 - As despesas com a execução da presente Resolução correrão por conta das dotações orçamentária próprias na rubrica 3.1.3.2 -01 - Outros serviços e encargos, que serão suplementadas, se necessário.

Artigo 72 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01.09.75.

Artigo 82 - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se

Câmara Municipal de Colatina, 30 de outubro de 1995

[assinatura]
PRESIDENTE

Registrada e Publicada na Secretaria nesta data

SECRETARIO



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

REQUERIMENTO Nº 225 /2014

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Os Vereadores que este subscreve, vêm, respeitosamente, diante de Vossa Excelência solicitar a dispensa dos interstícios regimentais para **a discussão e votação em regime de urgência simples** do Projeto de Lei nº 017/2014, protocolizado na data de 10 de Março de 2014, de autoria da **MESA DIRETORA** que reajusta o valor do Programa de Alimentação dos servidores da Câmara Municipal de Colatina criado pela Resolução nº 136 de 30/10/1995 e dá outras providências.

Sala das Sessões, 10 de Março de 2014.

Aprovado em única discussão,
por: maioria dos vereadores
Sala das Sessões, 10/03/2014

PRESIDENTE

com voto contrário
dos vereadores Barco,
Gami, Dálio S.P. Soares
e Denzo de Vasconcelos.



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 017/2014, protocolizado nesta Casa no dia 10 de março de 2014, de autoria da **MESA DIRETORA** que **reajusta o valor do Programa de Alimentação dos servidores da Câmara Municipal de Colatina criado pela Resolução nº 136 de 30/10/1995 e dá outras providências.**

Veio a esta Comissão para análise e parecer no dia 13/03/2014.

Este é o Relatório.

A presente proposição tem por objetivo o reajuste do Programa de Alimentação dos servidores da Câmara Municipal de Colatina criado pela Resolução nº 136 de 30/10/1995.

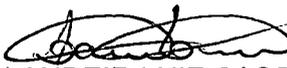
No que tange a competência da Mesa Diretora para propor o projeto em epígrafe temos que a mesma acha-se amparada por analogia pelo art. 26, inciso I, da Resolução nº 96, de 16 de Novembro de 1993, por tratar de matéria relacionada às finanças desta Casa de Leis.

Quanto ao mérito entendemos que o referido reajuste não é devido, uma vez que o valor pago a título de programa de alimentação aos servidores da Câmara Municipal de Colatina é um dos maiores do Estado do Espírito Santo, além de termos que considerar ainda a atual situação financeira do Município de Colatina com a perda do FUNDAP.

PELO EXPOSTO, esta Comissão é pela **REJEIÇÃO** do **PROJETO DE LEI Nº 017/2014**.

Sala das sessões, em 13 de Março de 2014.


ALCENIR COUTINHO
PRESIDENTE


LAUDEIR LUIZ CASSARO
VICE-PRESIDENTE

ANTONIO JUNCA BRAGATO
MEMBRO



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

**COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE
CONTAS.**

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 017/2014, de autoria da **MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL** que *“Reajusta o valor do Programa de Alimentação dos Servidores da Câmara Municipal de Colatina criado pela Resolução nº 136 de 30/10/1995 e dá outras providências”*.

A proposição foi protocolizada no dia 10/03/2014 veio a esta Comissão no mesmo dia para análise e parecer.

Este é o Relatório.

A presente proposição reajusta para R\$895,00 (oitocentos e noventa e cinco reais) o valor do Programa de Alimentação por Cartão Magnético/Eletrônico distribuído mensalmente para os servidores da Câmara Municipal de Colatina.

No que tange a competência da Mesa Diretora para propor o projeto em epígrafe temos que a mesma acha-se amparada por analogia pelo art. 26, inciso I, da Resolução nº 96, de 16 de Novembro de 1993, por tratar de matéria relacionada às finanças desta Casa de Leis.

Apesar das despesas decorrentes desta lei correrem por conta das dotações orçamentárias desta Casa de Leis é necessário considerar que o referido reajuste não é devido, uma vez que o valor pago a título de programa de alimentação aos servidores da Câmara Municipal de Colatina é um dos maiores do Estado do Espírito Santo, além de termos que considerar ainda a atual situação financeira do Município de Colatina com a perda do FUNDAP.

Destarte, esta Comissão é pela **REJEIÇÃO** do **PROJETO DE LEI Nº 017/2014**.

Sala das Comissões, em 13 de Março de 2014.


MARCO CANNI
Presidente


ALCENIR COUTINHO
Vice-Presidente

JOLIMAR BARBOSA DA SILVA
Membro



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

COMISSÃO PERMANENTE DE FISCALIZAÇÃO E APLICAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 017/2014, de autoria da **MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL** que **“Reajusta o valor do Programa de Alimentação dos Servidores da Câmara Municipal de Colatina criado pela Resolução nº 136 de 30/10/1995 e dá outras providências”**.

A proposição foi protocolizada no dia 10/03/2014 veio a esta Comissão no mesmo dia para análise e parecer.

Este é o Relatório.

Visa o projeto em análise reajustar para R\$ 895,00 (oitocentos e noventa e cinco reais) o valor do Programa de Alimentação por Cartão Magnético/Eletrônico distribuído mensalmente para os servidores da Câmara Municipal de Colatina.

Conforme o disposto no art. 70 do Regimento Interno Cameral, cabe a esta Comissão fiscalizar a aplicação dos recursos financeiros públicos de acordo com o disposto na lei de Diretrizes Orçamentárias, no Plano Plurianual e no Orçamento.

Como bem salientado pela Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final esta comissão também entende que o referido reajuste não é devido, pois o valor pago a título de programa de alimentação aos servidores da Câmara Municipal de Colatina é um dos maiores do Estado do Espírito Santo, além de termos que considerar ainda a atual situação financeira do Município de Colatina com a perda do FUNDAP.

PELO EXPOSTO, esta Comissão é pela **REJEIÇÃO** do **PROJETO DE LEI Nº 017/2014**.

Sala das Comissões, em 13 de Março de 2014.


JOLIMAR BARBOSA DA SILVA
PRESIDENTE


LAUDEIR LUIZ CASSARO
VICE-PRESIDENTE

SERGIO MENEGUELLI
MEMBRO